

Termo de Referência 553/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
553/2024	989403-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO	ALINE XAVIER MARQUES	18/10/2024 09:05 (v 1.2)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	61/2025	58157/2024

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para troca de peças e posteriormente reparo no gerador do equipamento de raio-x, da marca Lotus, do Hospital Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição Mínima	Equipamento
01	2	UND	.TROCA DE 02 CONTROLE KV	Gerador do Aparelho de raio-x fixo Marca Lotus Número de série 0104/237637
02	1	UND	TROCA E REPARO DOS TANQUES POSITIVO E NEGATIVO	
03	1	UND	ÓLEO ISOLANTE, BOBINA E JUNTA DE ISOLA	

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133, de 2021;

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital Municipal de Itaberaí é público para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos pacientes do município e de diversas localidades da região, pacientes estes assistidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

2.2. Para esse tipo de equipamento de alta complexidade, há a necessidade da aquisição de peças para garantir a prestação dos serviços e excelência nos resultados dos exames, esta aquisição é indispensável para o Hospital Municipal manter o aparelhamento em plenas condições de funcionamento e de uso;

2.2.1. Considerando os apontamentos formulados no **Estudo Técnico Preliminar n. 352/2024**, apêndice deste Termo de Referência, a troca das peças e posteriormente o reparo técnico do gerador do equipamento de raio-x, da marca Lotus, é necessário ser realizado dentro do laboratório técnico, pois como o gerador já vem apresentando vários erros à tempos, consideramos que a troca seja feita por empresa qualificada para esta finalidade.

2.2.2. Após a troca das peças mencionadas na OS 1165 o gerador precisa passar por reparos, tais como: a) verificação de luz do colimador; b) verificação do campo de radiação; c) verificação dos freios eletromagnéticos; d) verificação da bandeja da mesa; e) verificação de partes mecânicas; f) lubrificação geral do equipamento; g) limpeza e reaperto na eletroeletrônica do gerador; h) limpeza e reaperto na eletroeletrônica da mesa; i) limpeza e reaperto no quadro elétrico de alimentação; j) verificação de alinhamento entre estativa e bucky mural; k) aferição tensões e resistência do aterramento; l) calibração de mA. Como se tratar de um equipamento específico da marca Lotus, este tipo de equipamento só pode e deve ser testado e receber peças e reparos de equipe técnica devidamente autorizada e preparada para esse fim.

2.3. Considerando que a aquisição é a solução tecnicamente **viável**, capaz de atender às necessidades do Hospital Municipal Dr. Gilberto da Silva Caldas, de maneira que não há alternativa senão a aquisição, conforme solução apresentada pelo setor técnico, no levantamento do **Estudo Técnico Preliminar n. 352/2024**;

2.4. Considerando que a empresa SXMEDIC COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 29.562.894/0001-95, presta serviços de assistência técnica de instalação, manutenção preventiva e corretiva e peças de equipamentos, da marca LOTUS, nos equipamentos fabricados pela Lotus Indústria e Comércio Ltda., conjunto radiológico de alta frequência e processadores automáticos de filmes de raio-x, com exclusividade, conforme CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 101/2023, CARTA DE EXCLUSIVIDADE FECOMÉRCIO. A veracidade da carta de exclusividade, foi confirmada pela FECOMÉRCIO, datada de 1º de abril de 2024.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópicos específicos apresentados pelo setor técnico no levantamento do **Estudo Técnico Preliminar n. 352/2024**, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que a troca das peças sejam realizadas corretamente e que tenha eficácia dos serviços operacionais das atividades dentro do hospital, existem requisitos necessários mínimos, para a sua satisfação, sendo:

a) Equipe devidamente capacitada e treinada para efetuar a troca das peças e reparos no gerador do equipamento de raio-x, da marca LOTUS, número de série 0104/237637, essa equipe deve ter total domínio e experiência com esse tipo de equipamento, onde deve compreender a manutenção de todas as partes que o compõe o equipamento, sendo partes elétrica, mecânica e digital, incluindo: mesa, gerador de raios-x, tubo, detector e estação de trabalho;

b) A empresa deve possuir atendimento em horário comercial.

c) Nos atendimentos, deve incluir atendimento remoto, de preferência suporte ao cliente por meio de telefone ou chat.

4.1.1. Os serviços para troca de peças do gerador , objeto deste Estudo Técnico, deverão ser prestados nas dependências da empresa, pois é necessário que o gerador seja testado e calibrado em laboratório técnico posteriormente a substituição das peças.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Não se aplica.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Para fins de habilitação e contratação, deve-se apresentar:

4.4.1. Declaração de Exclusividade e ou/ comprovante de autorização de comercialização de peças /acessórios e prestação de serviços de assistência técnica do equipamento da marca Lotus.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das condições de execução:

5.1. O prazo para aquisição do objeto será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, com a emissão da ordem de fornecimento;

5.2. Ao adquirir as peças da empresa mencionada neste instrumento não gera vínculo empregatício entre as partes, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.3. O contrato oferecerá maiores detalhes das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Das Comprovações Essenciais:

5.4. Conforme § 1º do artigo 74, da Lei n. 14.133, de 2021, exige a demonstração da inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

5.4.1. Todas as demais documentações comprobatórias, estão anexada junto ao **Estudo Técnico Preliminar n. 352/2024**, apêndice deste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme indicação no item 6.10, deste Termo de Referência. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

6.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. **(Decreto Municipal nº 142 de 2023);**

6.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e **Decreto Municipal nº 142 de 2023**);

6.4.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. **(Decreto Municipal nº 142 de 2023);**

6.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. **(Decreto Municipal nº 142 de 2023);**

6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. **(Decreto Municipal nº 142 de 2023);**

6.6. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 142 de 2023);

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário **(Decreto Municipal nº 142 de 2023);**

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; **(Decreto Municipal nº 142 de 2023);**

6.7.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. **(Decreto Municipal nº 142 de 2023);**

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. **(Decreto Municipal nº 142 de 2023).**

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. **(Decreto Municipal nº 142 de 2023);**

6.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. **(Decreto Municipal nº 142 de 2023);**

6.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. **(Decreto Municipal nº 142 de 2023);**

6.7.7. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. **(Decreto Municipal nº 142 de 2023);**

6.7.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. **(Decreto Municipal nº 142 de 2023);**

6.8. Além do disposto acima, a fiscalização será realizada pela Responsável Técnica, Izabel Cristina da Silva, lotada no Hospital Municipal de Itaberaí/FMS.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento dos Itens:

7.1. A contratada deverá constar através de fotos e número de série das peças que foram trocadas para constar a veracidade da troca, uma vez que será feita na empresa, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todas as peças que foram mencionadas na OS 1165, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

7.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.4. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações da proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório;

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a aquisição do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da aquisição do objeto, para efeito de pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na aquisição do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da aquisição nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.9.1. Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos de que trata a **(Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022)**.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação:

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**Cartão CNPJ**);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (**CND da Secretaria da Receita Federal do Brasil**);

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital (CND Estadual/Distrital);

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital (**CND Municipal/Distrital**) do domicílio ou sede do fornecedor;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**Certificado do FGTS**);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.17. Certidão Negativa de Falência com data de emissão não superior à 60 (sessenta dias) - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica:

8.18. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.000,00

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$: 30.000,00 (trinta mil reais)**.

9.1.1. Não houve cotação de preços, devido a exclusividade de comercialização e assistência técnica, sendo comprovado o preço praticado pela empresa das peças através de notas fiscais de outros municípios que também se fizeram necessário a presente aquisição.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/ Unidade: Hospital Municipal

II) Dotação Orçamentária: 10.302.1110.2122.

III) Natureza: 3.3.90.39;

IV) Ficha: 0608

V) Fonte: 102

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALINE XAVIER MARQUES

Supervisora de Compras



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 09:05:28.

CARLOS RODRIGUES GALVAO JUNIOR

Gestor do Fundo Municipal



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 08:28:06.